



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

13.320 SALTO - SP

*Deverá ser feita pela Câmara Municipal
nº 9389/1987.*

comodato

LEI Nº 938/77

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de S^o Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante regime de comodato, por noventa e nove (99) - anos, com encargos, à Sociedade Instrutiva e Recreativa dos Casados, o terreno nesta cidade de Salto, com área de um mil trezentos e oitenta (1.380) metros quadrados, e que tem início na esquina formada pelas ruas Antônio Vendramini e Luiz Dias da Silva, com frente para esta rua, medindo cinquenta (50) metros de frente; do lado direito de quem olha para o terreno de frente, mede trinta (30) metros, confrontando-se com a área remanescente; do lado esquerdo, mede trinta e um (31) metros, confrontando-se com a rua Antônio Vendramini; aos fundos, confrontando-se com a área remanescente, mede quarenta e dois (42) metros.

Artigo 2º - A escritura será lavrada em instrumento público, do qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:

a - Cláusula de que se procedeu à avaliação prévia do imóvel;

b - A comodatária deverá dar início à construção do edifício dentro de um ano, a partir da data da escritura, devendo concluí-lo no prazo máximo de cinco anos;

c - cláusula de que ocorrendo a anulação da cessão, a devolução do imóvel ao patrimônio Municipal será feita sem qualquer indenização pelas benfeitorias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 938/77 - Fl.2)

d - cláusula de que o Poder Executivo e ou Poder Legislativo poderão requisitar o prédio, mediante comunicação antecipada de quarenta e oito (48) horas, para ali realizar - solenidades cívicas ou recreativas;

e - Cláusula de que não sendo cumprida a finalidade e as condições da cessão, a mesma será nula de pleno direito;

f - Cláusula de que vencido o prazo de comodato o imóvel será reintegrado ao patrimônio público, com todas as - benfeitorias ali realizadas, sem qualquer indenização;

g - Cláusula de que, se de qualquer forma a Sociedade Instrutiva e Recreativa dos Casados vier a se extinguir ou mudar a sua finalidade, o prazo do comodato vencer-se-á - imediatamente, ficando a comodatária obrigada a restituir o - imóvel emprestado, juntamente com as benfeitorias nele existentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 12 de outubro de 1977.


JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa Local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Chefe de Gabinete